



ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

O "Progresso Clube" é uma associação que tem por fim a prossecução de atividades desportivas, recreativas e culturais aos seus associados, não tendo duração limite temporal.

A sede situa-se no número dezassete da Praceta Progresso Clube, freguesia de Algueirão Mem-Martins, concelho de Sintra.

ARTIGO SEGUNDO

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota, alteráveis por deliberação da Assembleia-Geral.

ARTIGO TERCEIRO

São os Órgãos do "Progresso Clube", a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

A competência, forma e funcionamento da Assembleia-Geral, são os prescritos nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos cento e setenta a centos e setenta e nove do Código Civil.

*Único – A mesa da Assembleia-Geral é composta por três associados – um Presidente e dois Secretários – competindo-lhes convocar a Assembleia-Geral, dirigir os seus trabalhos e redigir as atas respetivas.

ARTIGO QUINTO

A Direção é composta por cinco elementos efetivos, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez mensalmente.

ARTIGO SEXTO

O Conselho Fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. Os seus membros são eleitos pela Assembleia-Geral e reunirá pelo menos, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO SÉTIMO

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

TÍTULO I

Capítulo I

Artigo 1º

(do Clube)

O Progresso Clube é uma Associação de carácter desportivo, cultural e recreativo, fundada em 24 de Junho de 1942, pessoa coletiva de Direito Privado e de Utilidade Pública.

Artigo 2º

(objeto)

1. O Progresso Clube tem por objeto a prática de atividades de natureza desportiva, cultural e recreativa pelos seus associados.
2. É proibida a adoção de qualquer ideologia ou religião pelo Clube.

Artigo 3º

(regulamentação interna)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos próprios, elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 4º

(estandarte, insígnia e equipamentos)

1. O estandarte é branco com as insígnias ao centro.
2. A insígnia compõe-se de duas formas possíveis:

- a) De um escudo triangular, dividido verticalmente em partes iguais, com o vértice para baixo, sendo a parte esquerda vermelha e a direita azul contendo a 1ª um “P” e a 2ª um “C”, bordejado a filete ouro e coroadado por quatro castelos também ouro.
- b) De um escudo triangular, dividido verticalmente em partes iguais, com o vértice para baixo, sendo a parte esquerda vermelha e a direita azul bordejado a filete branco e coroadado por quatro castelos também brancos.

Compete à Direção a aprovação dos modelos a utilizar nos equipamentos, podendo esta admitir a aplicação de publicidade com o nome de entidades patrocinadoras de atividades.

Artigo 5º
(duração)

1. O Progresso Clube é constituído por prazo indeterminado.
2. A dissolução do Progresso Clube só poderá efetuar-se mediante deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios existentes à data da realização dessa Assembleia e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 6º
(da qualidade de associado)

1. O Progresso Clube é composto por um número ilimitado de sócios, podendo apresentar a sua candidatura a essa categoria todas as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas.
2. No caso das pessoas singulares, são admissíveis:
 - a) Os maiores de 18 anos;
 - b) Os menores de 18 anos, com autorização escrita dos pais ou tutores legais.
3. A candidatura à admissão como sócio do Clube será apresentada à Direção, que decidirá.
4. No caso das pessoas coletivas, são admissíveis todas aquelas que se encontram regular e legalmente constituídas.

Artigo 7º
(categorias de associados)

1. Os sócios integram-se nas seguintes categorias:
 - a) Efetivos – todos os que tenham sido admitidos nos termos do número 2 do artigo anterior;
 - b) Coletivos – todas as pessoas coletivas ou equiparadas;
 - c) Honorários – as pessoas singulares, coletivas ou equiparadas que, pelos seus atos, tenham merecido justo e digno reconhecimento do Clube.
2. Gozam dos plenos direitos associativos os sócios efetivos maiores de idade e com os pagamentos das quotizações efetuados inclusive o do semestre em curso.
3. Os sócios honorários que, antes de ingressarem nessa categoria, fossem sócios efetivos gozam igualmente de todos os direitos associativos.
4. Compete à Assembleia-Geral a atribuição da qualidade de sócio honorário, sob proposta da Direção.

Artigo 8º
(admissão dos novos associados efetivos)

1. Compete à Direção aprovar a admissão de sócios efetivos e coletivos e propor à Assembleia-Geral a admissão de sócios honorários.
2. Aos candidatos a sócios efetivos cumpre, no ato da inscrição, o pagamento do proporcional do número de meses entre o mês da data do pedido de candidatura a sócio e o final do respectivo semestre.

Artigo 9º
(qualidade de associado)

1. O candidato assume a qualidade de associado a partir da data da aprovação da sua admissão em reunião da Direção.
2. O proponente a quem for recusada a admissão para sócio tem o direito de recurso da decisão da Direção para a próxima Assembleia-Geral ordinária, decidindo esta em definitivo.
3. Existirá um registo próprio, atualizado, dos sócios qualificados, mantido pelos Serviços do Clube.

Artigo 10º
(perda da qualidade de associado)

A qualidade de sócio é perdida nos casos de:

1. Comunicação escrita de desistência pelo sócio, ao Clube;
2. Não pagamento de quotas durante 24 meses seguidos;
3. Ser decretada pela Direção a expulsão do sócio, no âmbito de processo disciplinar.

Artigo 11º
(recuperação da qualidade de associado)

1. No caso da alínea a' do artigo anterior, o antigo sócio pode solicitar a sua readmissão no prazo de um ano a contar da data da sua comunicação de desistência, desde que liquide o valor das quotas correspondentes ao prazo decorrido até ao pedido de readmissão.
2. No caso da alínea c' do artigo anterior, o antigo sócio só pode apresentar novo pedido de admissão decorridos cinco anos sobre a data da sua expulsão.

Artigo 12º
(*não admissão*)

Não sendo admitido, o candidato a sócio tem o direito à devolução das importâncias pagas referentes ao seu pedido de inscrição.

Artigo 13º
(*deveres dos associados*)

1. São deveres dos sócios para com o Clube:
 - a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - b) Pagar as quotas e encargos aplicáveis, obrigatórios ou voluntários, por serviços associativos prestados e devidos, aos sócios e beneficiários da qualidade de sócio;
 - c) Acatar todas as resoluções dos órgãos sociais do Clube;
 - d) Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do Clube;
 - e) Identificar-se, quando solicitado, por qualquer colaborador, funcionário ou membro dos órgãos sociais do Clube;
 - f) Zelar pela boa manutenção das instalações e equipamentos;
 - g) Participar a sua alteração de morada;
 - h) Participar a sua desistência de sócio, saldando em simultâneo, as dívidas de que seja titular para com o Clube.
2. Os sócios de efetivos têm o dever de, com lealdade, zelo e assiduidade e independentemente do respetivo formalismo, servir o Clube nos cargos para que tenham sido eleitos ou no desempenho das funções em que tenham sido investidos.

Artigo 14º
(*quota*)

1. As quotizações de sócios deverão ser pagas semestralmente e o seu valor varia de acordo com a categoria do sócio, nos termos que se seguem:
 - a) Para os sócios efetivos, no montante de € 9,00 (nove euros);
 - b) os sócios coletivos, no montante de € 18,00 (dezoito euros).
2. Todos os sócios estão obrigados ao pagamento da sua quotização, exceto os honorários, que dela se encontram isentos.
3. O pagamento da quotização vence-se no dia 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano.
4. Nas novas inscrições de sócios, o valor da primeira quota semestral a aplicar será um proporcional do número de meses entre o mês da data do pedido de candidatura a sócio e o final do respetivo semestre.

Artigo 15º
(*direitos dos associados*)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Frequentar as instalações do Clube;
 - b) Gozar as regalias inerentes à qualidade de associado;
 - c) Praticar qualquer das atividades desportivas promovidas pelo Clube;
 - d) Participar nas atividades culturais e recreativas organizadas pelo Clube;
 - e) Assistir às manifestações associativas organizadas pelo Clube, pagando o valor devido quando for caso disso;
 - f) Os sócios isentos do pagamento de encargos associativos podem assistir a manifestações organizadas pelo Clube, nos termos da alínea anterior;
 - g) Obter dos órgãos sociais informações sobre o Clube, sua gestão, administração e património.
2. Os direitos enumerados no número anterior são extensíveis ao cônjuge e filhos ou adotados menores do associado, exceto os referidos nas alíneas f' e g'.
3. Os sócios efetivos têm ainda os seguintes direitos:
 - a) Participar nas Assembleias-Gerais;
 - b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais do Clube;
 - c) Requerer a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária;
 - d) Apresentar moções e requerimentos à Mesa da Assembleia;
 - e) Propor à Assembleia-Geral alterações ao Estatuto ou ao Regulamento de Execução do Estatuto, nos termos do artigo 42º nº 5;
 - f) Consultar a contabilidade do Clube, seus documentos de suporte, bem como livros de atas dos diversos órgãos, sempre na presença de algum responsável do Clube, nos oito dias anteriores à Assembleia-Geral destinada a discussão e votação do Relatório e Contas da Direção.

Artigo 16º
(*distinções*)

1. Como forma de reconhecer o mérito, dedicação e distinção dos seus associados e praticantes ou de entidades singulares ou coletivas, existem as seguintes distinções:
 - a) Atribuição de louvor da Direção;
 - b) Atribuição de louvor da Assembleia-Geral;
 - c) Atribuição do título de "Sócio de Mérito", respetivo diploma e emblema de prata ao sócio efetivo que tenha cumprido vinte e cinco anos ininterruptos de inscrição no Clube;
 - d) Atribuição do título de "Sócio Distinto", respetivo diploma e emblema de ouro de sócio efetivo que tenha cumprido cinquenta anos ininterruptos de inscrição no Clube;
 - e) Atribuição do título de "Sócio Honorário" e respetivo diploma a pessoas singulares ou coletivas, já sócias ou não do Clube, por relevantes serviços prestados ao Clube ou à comunidade;
 - f) Atribuição de Medalha de Mérito Desportivo;
 - g) Atribuição de Medalha de Agradecimento, por serviços ou contribuições prestadas ao Clube.
2. As distinções previstas nas alíneas a', f' e g' são da competência exclusiva da Direção.

Capítulo III Das Sanções

Artigo 17º (*aplicabilidade*)

1. Poderão ser aplicadas aos sócios sanções disciplinares para penalizar os seus comportamentos indevidos.
2. As sanções disciplinares serão precedidas de um processo disciplinar instruído por um elemento da Direção.
3. Na instrução do processo disciplinar, serão tidos em conta os seguintes elementos:
 - a) Gravidade do ato;
 - b) Culpa do sujeito;
 - c) Antecedentes disciplinares;
 - d) Antecedentes associativos;
 - e) Reincidência na infração.
4. As sanções disciplinares serão averbadas no cadastro do sócio, e no livro de registo de penalidades aplicadas aos associados.

Artigo 18º (*sanções e competência*)

1. Podem ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Suspensão dos direitos associativos por período entre uma semana e um ano;
 - c) Expulsão.
2. As sanções disciplinares serão comunicadas por escrito, em carta registada com aviso de receção aos seus destinatários, sendo afixada cópia da decisão em local público do Clube.
3. A medida referida na alínea b' do nº1 poderá ser aplicada aos não sócios beneficiários da extensão das regalias de associado, passando o seu limite máximo a um período até cinco anos.
4. O membro dos órgãos do Clube que sofra qualquer das sanções previstas nas alíneas b' e c' do nº1 perde automaticamente o seu mandato, sem prejuízo do disposto na alínea b' do nº 5 do presente artigo.
5. As penalidades previstas nas alíneas a' e b' do nº1 poderão:
 - a) Ser suspensas pelo período de um a três anos e ficarão sem efeito se, no decurso do prazo de suspensão, o sócio não cometer qualquer outra infração;
 - b) Ser objeto de recurso para a primeira Assembleia-Geral ulterior, desde que o sócio o requeira dentro do prazo de trinta dias, contados da data da comunicação da pena e o faça com o fundamento devido.

TÍTULO II Da Assembleia-Geral do Progresso Clube

Artigo 19º (*composição e competência*)

1. A Assembleia-Geral do Progresso Clube é o órgão deliberativo da Associação e é composto pela totalidade dos sócios efetivos e de mérito na plena posse dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia-Geral tem competência para deliberar sobre tudo o que não seja competência exclusiva de qualquer outro órgão do Progresso Clube, sendo as suas decisões obrigatórias para todas as categorias de associados, órgãos, funcionários, colaboradores e praticantes do Clube.
3. A alienação de bens imóveis é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, sob proposta da Direção.

Artigo 20º (*convocação e impedimentos*)

1. A Assembleia-Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias por aviso emanado da respetiva mesa, o qual indicará os seguintes elementos: ordem de trabalhos, dia, hora e local da sua realização.
2. A convocatória será publicada, pelo menos, num órgão de comunicação social local e afixada em lugar bem visível nas instalações do Clube.
3. A Assembleia-Geral não poderá deliberar sobre assunto que não esteja na sua ordem de trabalhos, salvo tratando-se de votos de saudação, agradecimento ou pesar.
4. Antes da ordem de trabalhos poderão ser tratados assuntos que não careçam de convocação prévia, mas sobre eles não poderá incidir votação. O período de tempo a conceder nestas condições será de meia hora, até ao máximo de uma hora.
5. Qualquer proposta apresentada no período de tempo aludido no número anterior, se for admitida, transitará para a primeira Assembleia-Geral ulterior.
6. O início dos trabalhos da Assembleia-Geral impede a realização de qualquer outra atividade do Progresso Clube nas suas instalações, sempre que a Mesa assim o entender.

Artigo 21º (*carácter das reuniões*)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são:
 - a) Ordinárias, as que se efetuam obrigatoriamente no 1º trimestre de cada ano, para apreciação e votação do Relatório e da Conta da Gerência do ano anterior, apresentação das linhas orientadoras para o exercício em curso e para a eleição dos Corpos Sociais, nos anos em que esta se tenha de realizar;
 - b) Extraordinárias, sob proposta da Direção e ou do Conselho Fiscal, ou ainda da Mesa, por iniciativa própria ou quando um quinto dos associados, no pleno uso dos seus direitos associativos, as requeiram por escrito, devendo as assinaturas ser reconhecidas pelo serviço de Secretaria do Clube.
2. O requerimento indicado na alínea b' do número anterior terá de ser fundamentado e deverá incluir uma proposta de ordem de trabalhos.

3. O número de sócios subscritores necessário à convocação de uma Assembleia nos termos da alínea b' do nº 1, um quinto dos associados do Clube, é determinado em função do número total de associados à data da entrega do requerimento.
4. A Mesa só poderá convocar a Assembleia-Geral ou incluir na sua ordem de trabalhos a alienação ou oneração de imóveis propriedade do Progresso Clube quando tal lhe seja requerido pela Direção.

Artigo 22º
(funcionamento)

1. Antes do início da reunião da Assembleia-Geral, todos os associados presentes deverão inscrever-se junto da Mesa, procedendo esta à sua identificação e verificação do pleno uso dos seus direitos associativos.
2. A Assembleia-Geral iniciará os seus trabalhos na hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade do número total de associados.
3. Não se verificando a condição referida no número anterior, os trabalhos da Assembleia-Geral serão iniciados meia hora depois do indicado na convocatória com os associados presentes.
4. Quando convocada a requerimento de um quinto dos associados, terá de se verificar, para o seu funcionamento, mesmo em segunda convocatória, a presença de dois terços dos requerentes.
5. Não se verificando condição referida no número anterior, não será admissível a aceitação de novo requerimento com o mesmo teor pelo período de um ano.

Artigo 23º
(votações)

1. A Assembleia-Geral delibera, salvo especificação em contrário, por maioria simples dos votos expressos.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por voto nominal, cabendo a cada associado um voto, tendo o Presidente da Mesa, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As votações da Assembleia-Geral que incidam sobre pessoas serão obrigatoriamente efetuadas por voto secreto.
4. Não é admissível, em nenhuma circunstância, o voto por representação.

Artigo 24º
(trabalhos)

1. Interrompendo os seus trabalhos, a Assembleia-Geral continuará o seu funcionamento reunindo no prazo máximo de oito dias, salvo se o seu reinício estiver dependente de algum procedimento mais demorado.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, os trabalhos da Assembleia-Geral serão reatados no prazo máximo de oito dias a contar da conclusão do procedimento, sendo a data e hora respetivas ser publicitadas em local público do Clube.
3. A Mesa pode delegar a execução das deliberações da Assembleia-Geral nos seus Membros ou na Direção.

TÍTULO III
Dos Órgãos do Progresso Clube

Capítulo I
Artigo 25º
(voto e mandato dos órgãos)

1. Os órgãos do Progresso Clube, a Assembleia-Geral, coordenada por uma Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal, são eleitos para mandatos bienais, sendo os seus titulares empossados no prazo máximo de quinze dias após o respetivo ato eleitoral.
2. A eleição é efetuada por voto secreto.
3. Os órgãos sociais exercem o seu mandato em regime de voluntariado, não sendo permitido receber qualquer compensação monetária pelas funções exercidas.

Artigo 26º
(carácter das reuniões)

1. Às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal apenas poderão assistir os membros dos restantes Órgãos do Clube.
2. Às reuniões da Direção, em matérias específicas, poderá ser solicitada a presença de outras pessoas quando haja interesse nesse sentido.

Capítulo II
Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 27º
(composição)

A Mesa é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 28º
(competência)

1. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral ordinárias ou extraordinárias, estabelecer as suas ordens de trabalhos e conduzi-las;
 - b) Empossar, aquando da realização de eleições para os órgãos do Clube, os seus novos membros;
 - c) Representar o Clube quando tal lhe seja solicitado pela Direção ou sob convite externo;
 - d) Desempatar alguma votação da Assembleia com o seu voto de qualidade;
 - e) Preparar as eleições em conjunto com os outros membros da Mesa;
 - f) Tomar conhecimento dos pedidos de exoneração dos membros dos Órgãos Sociais, e conferir posse aos respetivos substitutos;
 - g) Garantir, em última instância, o integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.

2. Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Auxiliar o Presidente na preparação e condução das Assembleias-Gerais, e sempre que este lho solicitar;
 - b) Substituir o Presidente em caso de impedimento temporário ou permanente;
3. Compete ao Segundo Secretário:
 - a) Redigir as atas das reuniões;
 - b) Elaborar o expediente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - c) Executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 29º
(*substituições*)

1. Em caso de impedimento definitivo ou demissão, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
2. Na falta de suplentes, cabe ao Presidente da Mesa nomear, ad-hoc, um substituto de entre os associados presentes na Assembleia.

Capítulo III
Da Direção

Artigo 30º
(*composição*)

1. A Direção tem a seguinte composição: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e dois diretores.
2. O preenchimento de vagas surgidas na Direção será efetuado por este órgão, de entre os suplentes, escolhendo para ocupar a vaga o que achar mais adequado ao cargo vago.
3. Na falta de suplentes, cabe à Direção propor na primeira Assembleia-Geral após terem surgido as vagas ou, em caso de falta de quórum na Direção, em Assembleia-Geral Extraordinária, convocada pela mesa para o efeito, a eleição de associados do Clube para o preenchimento das respetivas vagas.
4. Excetua-se aos dois números anteriores a substituição do presidente, que será sempre feita pelo vice-presidente.

Artigo 31º
(*competência*)

1. À Direção, órgão executivo do Clube, compete a administração e gestão do Clube, nomeadamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e decisões da Assembleia-Geral;
 - b) Representar o Clube em todos os atos e cerimónias oficiais externas;
 - c) Manter atualizada e correta a contabilidade do Clube;
 - d) Elaborar e submeter à Assembleia-Geral o Relatório de atividades e Contas do exercício transato;
 - e) Admitir ou rejeitar, neste caso, de forma devidamente fundamentada, os candidatos a sócios e proceder às suas alterações de categoria e eliminar os sócios nos termos regulamentares;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a atribuição das categorias de sócios de Honorários;
 - g) Estabelecer o montante do pagamento dos serviços associativos prestados aos sócios;
 - h) Admitir, suspender ou demitir colaboradores e funcionários do Clube e, se for caso disso, fixar-lhes a remuneração;
 - i) Organizar e manter atualizado o ficheiro de associados;
 - j) Zelar pelo património do Clube de que todos os seus membros são solidariamente responsáveis;
 - k) Estar obrigatoriamente presente em todas as Assembleias-Gerais e nas reuniões Plenárias dos Órgãos do Clube;
 - l) Autorizar a realização de despesas;
2. A Direção pode ainda:
 - a) Contratar em nome do Clube, dentro dos poderes que lhe são atribuídos;
 - b) Nomear comissões auxiliares da Direção ou de alguma área específica de atividade;
 - c) Nomear representantes para funções especiais;
 - d) Apresentar à Assembleia-Geral proposta de alteração ao Estatuto ou ao Regulamento de Execução do Estatuto;
 - e) Criar Núcleos que se tornem necessários ao adequado funcionamento das atividades e nomear os respetivos responsáveis, que ficarão subordinados hierarquicamente ao Diretor do Pelouro respetivo.
3. As competências específicas atribuídas aos membros da Direção constarão de deliberação própria.
4. Em tudo o que não contrariar o disposto nos números anteriores, é o Presidente da Direção e outro membro desta, escolhido em reunião para o devido efeito, que irá obrigar legalmente o Progresso Clube, em todas as obrigações emergentes da sua actividade.

Artigo 32º
(*autorização de despesas*)

1. Todas as despesas que não tenham carácter regular deverão ser previamente autorizadas em reunião da Direção.
2. A Direção pode delegar competência para efetuar despesas nos seus membros, devendo a delegação e seu montante constar em ata.
3. Em situações excepcionais, admite-se a realização de qualquer despesa de emergência sem prévia autorização a qual, no entanto, deverá ser obrigatoriamente ratificada na reunião de Direção imediatamente seguinte.

Artigo 33º
(*funcionamento*)

1. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora por si definidos sob proposta do presidente, deles dando conhecimento aos restantes órgãos e associados.
2. A Direção poderá organizar as áreas de atividade que entender convenientes na sua atuação, distribuindo-os pelos seus membros.

3. A Direção lavrará atas onde assenta as datas, horas, presenças, assuntos tratados e decisões das suas reuniões, as quais poderão ser consultadas pelos restantes órgãos ou pelos associados que o requeriram.
4. É admitida a declaração de voto de vencido.
5. Qualquer membro da Direção poderá agregar a si, sob sua responsabilidade, sócios do Clube com competência especial para o coadjuvarem, devendo tal agregação ser previamente aprovada pela Direção.

Artigo 34º
(*perda de mandato*)

O membro da Direção que faltar injustificadamente a cinco reuniões sucessivas perderá o seu mandato.

Capítulo IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 35º
(*composição*)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. A substituição dos seus membros é feita pelo titular imediatamente seguinte na lista eleita, implicando a subida de um suplente à efetividade.

Artigo 36º
(*competência*)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar toda a atividade dos órgãos do Clube;
 - b) Examinar e dar pareceres sobre a Escrita, Relatório e Contas da Gerência do Clube, no prazo de dez dias a contar da data da sua aprovação pela Direção, ou quaisquer outros sobre matérias da sua alçada, a requerimento de qualquer órgão ou de um conjunto de duzentos associados na plena posse dos seus direitos associativos;
 - c) Garantir o cumprimento das normas estatutárias e regulamentares, e defender a legalidade do funcionamento do Clube.
2. Pode ainda:
 - a) Solicitar à Mesa a convocação de uma Assembleia-Geral extraordinária, através de requerimento devidamente fundamentado;
 - b) Propor à Assembleia-Geral alterações aos Estatutos ou Regulamento Geral Interno;
3. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Representar o Conselho Fiscal a todos os atos que digam respeito a este órgão.
4. Compete ao Secretário:
 - a) Preparar o expediente;
 - b) Lavrar as atas.
5. Compete ao Relator redigir todos os pareceres.

Artigo 37º
(*funcionamento*)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque.
2. É igualmente aplicável aos membros do Conselho Fiscal o disposto no artigo 33º nº 3 e 4, com as devidas adaptações.

Artigo 38º
(*perda de mandato*)

O membro do Conselho Fiscal que der duas faltas injustificadas perderá o seu mandato.

Capítulo V

Artigo 39º
(*processo eleitoral para os órgãos do Clube*)

1. Os órgãos do Clube são eleitos em lista completa e única aos três órgãos, podendo incluir os seguintes suplentes:
 - a) Mesa da Assembleia-Geral - máximo de um suplente;
 - b) Conselho Fiscal - máximo de um suplente;
 - c) Direção - máximo de três suplentes.
2. As listas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até oito dias antes do ato eleitoral, devendo incluir os termos de aceitação dos candidatos e uma lista de trinta sócios efetivos subscritores da candidatura, no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. Só serão aceites como candidatos aos Órgãos Sociais do Progresso Clube:
 - a) Os sócios efetivos com os pagamentos das suas quotizações efetuados, inclusive o semestre em curso, e desde que tenham cumprido 6 meses ininterruptos de inscrição no clube.
 - b) Os sócios efetivos que não tenham tido registo de nenhum processo disciplinar, nos últimos 4 anos relativamente à data que respeita o processo eleitoral.

TÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 40º
(*suspensão temporária do mandato*)

1. Qualquer dos membros dos órgãos do Clube pode solicitar ao Presidente do respetivo órgão a suspensão temporária do seu mandato, indicando obrigatoriamente a data do seu início, fim e fundamento.

2. O caso do número anterior não determina o chamamento de suplente à efetividade se a duração da suspensão não for superior a seis meses.

Artigo 41º
(exercício e Fundo Social)

1. Para efeitos associativos, o ano económico, também designado de exercício, conta-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.
2. O saldo da Conta de Gerência transitará para o Fundo Social.
3. A situação líquida do património do Progresso Clube é representada pelo Fundo Social, resultante da diferença entre os valores ativos e os passivos da coletividade.

Artigo 42º
(revisão e reforma do Regulamento Geral Interno)

1. O Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia-Geral, devendo tal proposta de alteração constar em ponto específico e autónomo da ordem de trabalhos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal poderão apresentar à Assembleia-Geral propostas de alterações ao Estatuto e ao Regulamento de Execução do Estatuto, solicitando ao Presidente da Mesa a sua inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião da Assembleia-Geral ou a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias, salvo se data mais extensa for requerida.
3. Um quinto dos sócios efetivos e ou de mérito na plena posse dos seus direitos associativos poderão apresentar à Assembleia-Geral propostas de alterações ao Estatuto e ao Regulamento de Execução do Estatuto, solicitando ao Presidente da Mesa a sua inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião da Assembleia-Geral ou a convocação de Assembleia-Geral extraordinária, a ter lugar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 43º
(integração das lacunas)

1. As lacunas deste Regulamento serão integradas recorrendo ao espírito que presidiu à elaboração do Estatuto e deste Regulamento, tendo nesse caso os órgãos que procedem à integração, o dever de a fundamentar.
2. A integração das lacunas respeitará sempre a legislação em vigor e o princípio da boa-fé.

Artigo 44º
(conflitos com a legislação)

No caso de contrariar alguma disposição legal, a norma conflituante constante do presente regulamento é automaticamente revogada no necessário para garantir o respeito pela Lei, devendo os órgãos do Clube diligenciar para que tal alteração seja formalizada no mais breve espaço de tempo.

Artigo 45º
(dissolução)

1. O Progresso Clube só poderá ser dissolvido quando os seus recursos financeiros e humanos estejam esgotados de forma permanente e definitiva, sendo esta situação declarada em reunião conjunta da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral que apresentarão à Assembleia-Geral a proposta de extinção. Esta decidirá do assunto em reunião extraordinária especial e unicamente convocada para o efeito.
2. Se a Assembleia-Geral aprovar a proposta de extinção apresentada nos termos do número anterior, é imediatamente congelada a admissão de novos associados, sendo nomeada uma comissão de cinco membros de entre os titulares de órgão do Clube, encarregada de estudar e propor à Assembleia-Geral, no prazo de 60 dias o plano de liquidação do Clube.
3. O plano de liquidação será executado pela Direção, devendo o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o mesmo.

Artigo 46º
(liquidação)

O resultado da liquidação, sendo ele um saldo positivo, deverá ser distribuído em partes iguais pelos sócios efetivos e de mérito na plena posse dos seus direitos associativos que não sejam devedores de quaisquer quantias ao Clube.

Aprovado em Assembleia-Geral no dia 17 de Maio de 2007.

O Presidente da Assembleia-Geral, Jacinto Higino Domingos

Aprovadas as alterações em Assembleia-Geral no dia 21 de Novembro de 2014.

A Presidente da Assembleia-Geral, Teresa Paulino

Aprovadas as alterações em Assembleia-Geral no dia 31 de Março de 2017.

A Presidente da Assembleia-Geral, Teresa Paulino